



Jaguaribe, 11 de novembro de 2022

Edição Nº: 3874

PORTARIA Nº 556, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. Revoga gratificação de incentivo financeiro do **PRÊMIO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, para servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a gratificação de incentivo financeiro do **PRÊMIO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, dos servidores, **Albéria Rodrigues de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde, **Alexandra Lima Peixoto**, Enfermeiro, **Alessandra Pinheiro Pessoa**, Agente Comunitário de Saúde, **Aline Pinheiro Xavier**, Odontólogo, **Allyson Diógenes Hildebrando**, Cirurgião Dentista, **Ana Cláudia se Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Ana Cristina da Silva Costa**, Visitador Sanitário, **Ana Elizabeth Guedes de Freitas**, Fisioterapeuta, **Ana Gleide Alves de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, **Ana Kaline Marques Diógenes**, Nutricionista, **Ana Lídia Campos Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Ana Luiza Aquino Rego**, Cirurgião Dentista, **Ana Maria Maia**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Ana Rafaela Victor Pinheiro**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Ananda Peixoto Muniz**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Annyegela Alves Costa Peixoto**, Agente Comunitário de Saúde, **Antonia Eva Moreira Cavalcante**, Agente Comunitário de Saúde, **Antonia Livia Barbosa**, Agente Comunitário de Saúde, **Antonio Aldenir Silva dos Santos**, Chefe de Unidade de Atualização de Sistema, **Antonio Epaminondas Neves Júnior**, Médico PSF, **Arleudiana de Lima Assis Pinheiro**, Enfermeiro, **Augusta Gardenia Veloso Campos**, Técnico de Enfermagem, **Bianca Duarte Barbosa**, Técnico de Enfermagem, **Brígida Alves da Silva Sousa**, Fisioterapeuta, **Cárdia Larisse Rocha Pinheiro**, Agente Comunitário de Saúde, **Carla Dayane de Sousa Carneiro**, Técnico de Enfermagem, **Carlos André Pereira da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Cintia Raquel Bezerra Fialho**, Digitador, **Cintia Vanessa de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Claudiana Oliveira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, **Claudiana Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Cláudio César da Silva Pereira**, Digitador, **Claudomir Feitosa Leite**, Odontólogo, **Crislane Marques de Lima**, Técnico de Enfermagem, **Damiana Alves Pinheiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Danielle Andrade Costa**, Terapeuta Ocupacional, **Danielle Lima Vitor**, Tecnólogo em Alimentos, **David Cavalcante de Pinho**, Médico, **Davylla Dayanne da Silva Oliveira**, Técnico de Enfermagem, **Dina Célia Silva de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Elizangela Pinheiro Rodrigues**, Auxiliar de Enfermagem, **Eloisa de Assis Franco**, Agente Comunitário de Saúde, **Emanuel Araújo Neves**, Médico, **Fabiane Silveira Batista Vidal**, Auxiliar de Enfermagem, **Fernanda Pinheiro Pessoa**, Terapeuta Ocupacional, **Francinilda Moreira Pinheiro**, Agente Comunitário de Saúde, **Francisca Ana Laura Fernandes Guedes**, Técnico de Enfermagem, **Francisca Betisa Moreira Gomes**, Educador Físico, **Francisca Célia Rodrigues Bezerra**, Gari, **Francisca Elizangela Bezerra Monteiro**, Agente Comunitário de Saúde, **Francisca Eumagna de Queiroz Bessa Figueiredo**, Técnico de Enfermagem, **Francisca Gardênia Pereira Mari**, Técnico de Enfermagem, **Francisca Irandi Araújo**, Agente Administrativo, **Francisca Jeanne da Silva Carneiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Francisca Luciana Lima Marinho Bezerra**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Francisca Maria Diógenes Amâncio**, Agente Comunitário de Saúde, **Francisca Marilene Marques Alexandre de Oliveira**, Telefonista, **Francisca Silveira Barreto**, Auxiliar de Enfermagem, **Francisca Vanúbia Bezerra**, Auxiliar de Enfermagem, **Geralda Lopes da Silva**, Visitador Sanitário, **Giovana Sefora Rodrigues Lima Noronha** Psicólogo, **Grace Kelly Diógenes Ribeiro Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Graziela da Silva Queiroz**, Técnico de Enfermagem, **Heitor de Oliveira Costa Henrique**, Cirurgião Dentista, **Hilda Karinni Peixoto Costa**, Enfermeiro, **Iana Gabriela Diógenes Bezerra**, Agente Comunitário de Saúde, **Jamiliana Costa Magno**, Agente Comunitário de Saúde, **Jamily Naiane Lima Vieira**, Técnico de Enfermagem, **Jemina Quetsia Miranda Lima**, Agente Comunitário de Saúde, **João Marcelo Ximenes Rodrigues**, Odontólogo, **João Paulo Maia Brasil**, Fisioterapeuta, **Joarlla de Lima Diógenes**, Enfermeiro, **Jonathas Thiago Alves de Santana**, Cirurgião Dentista, **Josefa Erlane de Queiroz Bessa**, Odontólogo, **Josefa Taislania da Silva Lima**, Técnico de Enfermagem, **Kallyne Moreira Pequeno Milomens**, Enfermeiro, **Karolayne Nair Menezes Lopes**, Agente Comunitário de Saúde, **Kátia Lucélia Vieira e Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Kelane Bezerra Gomes**, Diretor de Divisão de Estratégia Saúde da Família, **Kelly Dayanna Alves Vieira**, Técnico de Enfermagem, **Kilvia Mara Leite Peixoto**, Agente Comunitário de Saúde, **Layne Diógenes de Assis**, Técnico de Enfermagem, **Leandro Ferreira Bezerra**, Chefe de Unidade de Informática, **Leoneide Gerônimo dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Lilian Monteiro Sabino Oliveira**, Enfermeiro, **Luan Abdoral França Sousa**, Médico PSF, **Luana Saldanha Diógenes Garcia**, Agente Comunitário de Saúde, **Luciana de Oliveira Gurgel Lima**, Enfermeiro, **Luisa Natália de Souza Nogueira**, Técnico de Enfermagem, **Macilany Rodrigues de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde, **Manoel Moreira Pequeno Neto**, Médico, **Marciana Marques Alves Carvalho**, Técnico de Enfermagem, **Marco Antonio Leal Távora**, Cirurgião Dentista, **Mardônio Rozena da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria Alzineide Nunes de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Maria Arlene de Sousa Lima**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria Cristina de Melo Freitas Magalhães**, Enfermeiro, **Maria da Conceição Diógenes Granja**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria das Candeias Aires da Silva**, Técnico de Enfermagem, **Maria das Candeias Barbosa Bezerra**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria das Candeias Diógenes Saldanha**, Auxiliar de Saúde Bucal,

Maria das Candeias Diógenes Saldanha Dantas, Agente Comunitário de Saúde, **Maria das Candeias Silveira de Lima**, Técnico de Enfermagem, **Maria de Fátima Neco Bezerra**, Técnico de Enfermagem, **Maria do Carmo Nogueira Aquino**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria do Socorro Lima Marques**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Edilene Gomes Bastos**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Maria Elenilce Peixoto**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Eliana Silva de Lima Cândido**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria Eliane Barbosa Alves**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Eliane de Lima Sousa**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria Gislandia Guedes Teixeira Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Maria Libaneide Freire e Silva Nogueira**, Enfermeiro, **Maria Plíssia Dantas de Castro Silva**, Técnico de Enfermagem, **Maria Rosa Nunes de Aquino**, Agente Comunitário de Saúde, **Maria Rosilma Peixoto Vieira**, Auxiliar de Enfermagem, **Maria Tatiana Nogueira Mendes**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Maria Verismar Pereira de Menezes**, Técnico de Enfermagem, **Marineide Alves Cândido**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Mateus Cordeiro Nunes**, Cirurgião Dentista, **Meible Suyame Jacinto Bezerra de Souza**, Auxiliar de Enfermagem, **Nara Lopes de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde, **Oélia Medeiros Lobo**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Patrícia Nunes Gomes**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Patrícia Rosena da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Pedro Iago Bezerra Pessoa**, Cirurgião Dentista, **Priscila Bessa Victor**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Quezia Alves Barboza**, Digitador, **Rafaelle Lima Menezes de Lucena**, Enfermeiro, **Raimunda Alves de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Renata Lacerda Girão Brasil**, Fonoaudióloga, **Renielha Bezerra Duarte**, Auxiliar de Enfermagem, **Ricardo Nogueira de Oliveira**, Enfermeiro, **Richele Giovana da Silva Lima Diógenes**, Enfermeiro, **Ridna Bezerra Aires**, Cirurgião Dentista, **Roberta Catarine Alves de Almeida**, Agente Comunitário de Saúde, **Roberta Tamires Oliveira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Rodrigo Homem Nogueira de Oliveira**, Enfermeiro, **Rosalva Ferreira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, **Rosana Alves Saldanha**, Agente Comunitário de Saúde, **Rosângela Danila de Souza**, Enfermeiro, **Rosimere Araújo Rodrigues**, Auxiliar de Enfermagem, **Samara Monique Nunes da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Sheyla Mirney Soares Teixeira**, Agente Comunitário de Saúde, **Sibele Lopes Goes**, Enfermeiro, **Simone Andrade da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Simone Ribeiro Nunes Gerade**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Skarlet Ysla Diógenes Fernandes**, Agente Comunitário de Saúde, **Socorro da Silva Maia**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Socorro Zildete Costa Silva**, Auxiliar de Enfermagem, **Suzana Mirela Castro Nogueira**, Técnico de Enfermagem, **Suzana Saldanha Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Tácia Raquel Santana de Sousa**, Agente Comunitário de Saúde, **Thais Kelly Silva Cunha**, Auxiliar de Saúde Bucal, **Thaysa Helena Vidal Fernandes**, Técnico de Enfermagem, **Vanêcia Maria Lima Diniz Torres**, Enfermeiro, **Veralucia Saldanha Rodrigues**, Técnico de Enfermagem, **Vicente Paulo Araújo de Lima**, Técnico de Enfermagem, **Vilalba Vieira Verissimo**, Agente Comunitário de Saúde, **Viviane Maria de Paiva Costa Rodrigues**, Odontólogo, **Willanice Katty Lima Barbosa**, Diretor de Divisão de Epidemiologia, **Wladense Cavalcante de Aquino**, Enfermeira e **Wyviani Pinheiro Freire**, Cirurgião Dentista, constantes da Portaria nº 483, de 11.10.2022, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 11 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 557, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. Nomeia **VLAUDENIA SALDANHA BEZERRA** para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.469/2019, de 13 de dezembro de 2019, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993 **VLAUDENIA SALDANHA BEZERRA**, brasileira, casada, identidade 2002019053026 SSPDC-CE, CPF: 018.050.903-99, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 11 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 558, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. Nomeia **PATRICIA MOTA DE LIMA**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal



Jaguaribe, 11 de novembro de 2022

Edição Nº: 3874

da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal da **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.469/2019, de 13 de dezembro de 2019, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **PATRICIA MOTA DE LIMA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, identidade 3481839 SSDS-PB, CPF: 090.233.074-88, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal do Município de Jaguaribe, com lotação na Secretaria Municipal da **SAÚDE**, deste Município. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 11 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO**, promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos **Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe**, criados pela Lei nº 1.469/2019, de 13 de dezembro de 2019, a comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341 Centro, nesta cidade, no período de 11.11.2022 a 21.11.2022, nos seguintes horários: 7:30 às 13:30h, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público, datado de 02 de março de 2020, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de Nomeação e Posse, necessários à investidura no respectivo cargo.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

ORD EM	INSCRIÇ ÃO	NOME	CLASSIFICAÇ ÃO
01	1298800	LUCIANA CRISTINA BORGES FERNANDES	2º

Palácio da Intendência, 11 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

PORTARIA Nº 532, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. Nomeia **CYNTHIA HELENA GOMES DA SILVA** para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.469/2019, de 13 de dezembro de 2019, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993 **CYNTHIA HELENA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, identidade 2001025046704 SSPDS-CE, CPF: 020.075.893-46, residente e domiciliada neste Município, à Rua Sebastião A. de Freitas, Nº 235, Acrísio Barreira, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 01 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

LEI 1.618, de 11 de novembro de 2022. Institui o Programa de Estágio no Âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribe e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município de Jaguaribe; **FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Programa de Estágio, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaribe, destinado a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários. **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE**

ESTÁGIO Art. 2º. O Programa de Estágio no Município de Jaguaribe possui os seguintes objetivos: I - Possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para o desempenho das atividades profissionais; II - Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho; III - Propiciar aos estudantes complementação da formação escolar por meio do exercício das atividades, adquirindo a experiência prática para as futuras profissões; IV - Oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas. Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontra matriculado, conforme os seguintes conceitos: I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Art. 4º. Os estagiários serão destinados aos estudantes matriculados e com efetiva frequência em cursos regulares de instituições de ensino médio, técnico e superior de entidades públicas e privadas. Parágrafo único. Poderão estagiar estudantes em qualquer período do curso, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino. Art. 5º. A realização de estágio, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jaguaribe. **CAPÍTULO II DO ACESSO AO ESTÁGIO** Art. 6º. O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de Concurso Público ou processo seletivo, sendo nomeada comissão responsável pelas providências relativas à recrutamento, à seleção, à contratação, à avaliação e ao desligamento do Programa previsto nesta Lei. § 1º. O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo; § 2º. Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Art. 7º. O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o setor responsável e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei. Art. 8º. Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados aptos para preenchimento das vagas, serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão de Avaliação determinada pelo Gabinete do Prefeito. § 1º. O estudante selecionado deverá levar a seguinte documentação: I. Comprovante de residência em Jaguaribe; II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino; III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino. Art. 9º. Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade nas mídias sociais da Prefeitura, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados. Art. 10. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a Instituição de Ensino, o Órgão Concedente do Estágio, o Gabinete do Prefeito e o Agente de Integração, quando esse último auxiliar no processo de estágio. § 1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino. § 2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio. § 3º. Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência, devendo a deficiência ser comprovada mediante laudo médico específico. **CAPÍTULO III DA BOLSA ESTÁGIO E DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO** Art. 11. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. § 1º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa ou outra forma de contraprestação, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário. § 2º. O valor da bolsa de estágio ou a outra forma de contraprestação e o auxílio-transporte estão definidos nos seguintes valores: I - R\$. 600,00 (seiscentos reais) para estagiário do ensino médio e técnico; II - R\$. 1.000,00 (hum mil reais) para estagiário de nível superior. III - R\$. 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte. § 3º. Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os valores acima serão reajustados de acordo com o índice oficial do Governo Federal que calcula a inflação no período de doze meses, cujo reajuste será concedido a cada doze meses. § 4º. No caso de estágio obrigatório, o Poder Público Municipal não terá obrigação de promover o pagamento de bolsa de estágio e o auxílio-transporte. Art. 12. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão ou entidade concedente. Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de: I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais, para o estágio de nível médio e técnico II - 6 (cinco) horas diárias, sendo 30 (trinta) horas semanais, para o estágio de superior. § 1º. A jornada a que se refere este artigo observará o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no



Jaguaribe, 11 de novembro de 2022

Edição Nº: 3874

local indicado pelo órgão ou entidade. § 2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação. § 3º. Será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário, podendo ser autorizado pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior. Art. 14. O estagiário não obrigatório deverá contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade será do Município. Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. § 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período. § 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. § 3º. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de completados 6 (seis) meses de contratação, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente ao valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa. Art. 16. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres: I – Ser assíduo e pontual; II – Tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos; III – Zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado; V – Cumprir as normas disciplinares do órgão ou entidade de sua lotação; VI – Manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos; VII – Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; VIII – Elaborar relatório semestral de atividades; IX – Efetuar regularmente os registros de frequência; X – Comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; XI – Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do órgão ou entidade onde esteja prestando estágio no exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio; XII – Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; XIII – Providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto ao banco conveniado. Art. 17. É vedado ao estagiário: I - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho; II - Pleitear interesse em órgãos ou entidades públicas na qualidade de procurador ou intermediário; III - Receber comissão, de qualquer espécie, em razão das tarefas que desenvolve; IV - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio; V - Ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições; VI - Deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada; VII - Utilizar materiais ou bens da Administração Pública para serviços particulares; VIII - Retirar qualquer documento ou objeto do órgão ou entidade do estágio, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor; IX - Utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio; X - Acumular de modo remunerado outro vínculo de igual natureza, não podendo o estagiário ser servidor ou empregado público de qualquer esfera de Poder, ou mão de obra terceirizada contratada pelo Município de Jaguaribe; XI - Praticar, isolada ou conjuntamente, durante o período de estágio, atos de representação administrativa ou judicial contra o Município de Jaguaribe. Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações: I - Automaticamente, quando do término do estágio; II - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino; III - A pedido do estagiário; IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; V - Pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior; VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio; VII - Pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração. Art. 19. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal. Art. 20. A critério da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, e para atender o maior interesse da população de Jaguaribe, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário. CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO Art. 21. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, lotado no local de realização do estágio, indicado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual competirá: I - Promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio; II - Orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades; III - Avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário, quando da prorrogação ou desligamento do estágio; IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; V - Providenciar o envio ao Gabinete do Prefeito e a instituição de ensino a qual o estudante esteja matriculado com periodicidade mínima de 6 (seis)

meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; VI - Informar ao Gabinete do Prefeito: a) A desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica, quando for o caso; b) As ocorrências que impactam na Folha de Pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; c) previamente, o período de recesso do estagiário, após o transcurso de 6 (seis) meses do estágio. Parágrafo único. O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Art. 23. As disposições desta Lei não se aplicam ao estágio obrigatório curricular, podendo este ser celebrado com a instituição de ensino conveniada, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública municipal e regras específicas das instituições de ensino. Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino. Art. 24. O Poder Executivo, além do previsto nos termos desta norma, poderá expedir, isolada ou conjuntamente, com os órgãos e entidades concedentes, instrumentos complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei. Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 11 de novembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Secretário EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.11.01/2022, a seguir: **OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA NA ESCOLA E.E.I.E.F EXPEDITO DIÓGENES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE – CE FAVORECIDA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS 60899871313; VALOR GLOBAL: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais) FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe - CE, Sra. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2022. **FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe - CE- CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 01.11.01/2022: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.08.122.0002.2080 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA NA ESCOLA E.E.I.E.F EXPEDITO DIÓGENES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE – CE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022; CONTRATADA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS 60899871313; ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS CONTRATANTE: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE; ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO; VALOR GLOBAL: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais) Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2022. **FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA****

*** **